



V

## COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 7/2011 de 03/MARÇO

Dá-se conhecimento que em reunião de 31 de Janeiro do corrente ano, o Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) destes Serviços Municipalizados, deliberou por unanimidade, e por votação nominal, ao abrigo do disposto no n.º 4 do art.º 43.º da Lei nº 66-B/2007, aprovar os seguintes critérios a aplicar na realização da ponderação curricular:

**a) Habilidades académicas e/ou habilidades profissionais** - serão consideradas de acordo com os critérios de qualificação previstos nos n.os 1 a 3 do art.º 4.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 08 de Fevereiro, nos termos a seguir indicados:

- i) Superiores às legalmente exigíveis: 5 pontos;
- ii) Legalmente exigíveis: 3 pontos;
- iii) Inferiores às legalmente exigíveis ou não comprovadas: 1 ponto.

**b) Experiência profissional** - será considerada de acordo com os critérios de qualificação previstos no art.º 5.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, nos quais se incluem o desempenho de funções na carreira de origem, em função do número de anos e da relevância para a área de actividade, nos termos a seguir indicados:

- i) Mais de 15 anos relevantes: 5 pontos;
- ii) De 05 a 15 anos relevantes: 3 pontos;
- iii) Menos de 05 anos relevantes ou não comprovados: 1 ponto.

**c) Valorização curricular** - será considerada de acordo com os critérios de qualificação previstos no n.os 1 e 3 do art.º 6.º do Despacho normativo n.º 4-A/2010, em função da duração em horas ou do número de graus académicos obtidos, respectivamente, e da relevância para a área de actividade, nos termos a seguir indicados:

- i) Mais de 150 horas de formação relevante ou obtenção de 02 ou mais graus académicos relevantes: 5 pontos;

- ii) De 20 a 150 horas de formação relevante ou obtenção de 01 grau académico relevante: 3 pontos;
- iii) Menos de 20 horas de formação relevante ou não comprovadas e sem obtenção de grau(s) académico(s) relevante(s) ou não comprovado(s): 1 ponto.

d) **Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social**, ou, tratando-se das carreiras de assistente técnico e de assistente operacional, exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social - será considerado de acordo com os critérios de qualificação previstos nos art.<sup>os</sup> 7.º e 8.º e no n.º 2 do art.º 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, em função do número de anos, nos termos a seguir indicados:

- i) Mais de 9 anos: 5 pontos;
- ii) De 01 a 9 anos: 3 pontos;
- iii) Menos de 01 ano ou não comprovado(s): 1 ponto.

Nos termos do art.º 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, a avaliação final por ponderação curricular será obtida pela seguinte fórmula:

$$PC = (a \times 10\%) + (b \times 55\%) + (c \times 20\%) + (d \times 15\%);$$

ou, quando deva ser atribuído 1 ponto ao conjunto de elementos referidos na alínea d):

$$PC = (a \times 10\%) + (b \times 60\%) + (c \times 20\%) + (d \times 10\%).$$

A DIRECTORA DELEGADA

